Birigui – 29 de julho de 2024.

Parecer: 88/2024

Solicitante: André Luis Moimas Grosso
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 106/2024 – "Autoriza a celebração de termo de colaboração entre o município de Birigui e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R$ 365.219,03 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e três centavos), nos termos que específica, e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza a celebração de termo de colaboração entre o município de Birigui e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R$ 365.219,03 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e três centavos), nos termos que específica, e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2275/2024, em 16 de julho de 2024. Despachado para parecer em 19 de julho de 2024. Recebido para parecer em 19 de julho 2024.

I – Do Projeto.

Projeto que estabelece termo de colaboração entre o município de Birigui e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R$ 365.219,03 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2368/2024
Data 30/07/2024 - Horário: 16:29
Legislativo - PARJU 88/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

dezenove reais e três centavos), sendo que se dará através de uma parcela de R$ 76.888,25 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e seis parcelas mensais de R$ 48.055,13 (quarenta e oito mil cinquenta e cinco reais e treze centavos).

Os recursos de acordo com o artigo 2º, serão oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo será de sete meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de sessenta meses, documentos juntados como plano de trabalho, minuta do termo de colaboração, parecer favorável da Secretaria de Negócios Jurídicos e demais documentos.

II – Do Direito.

Presente projeto se encontra formalmente íntegro de acordo com a Lei nº 13.019/2014 no qual disciplina a formalização de termos de colaboração e fomento entre o Poder Público e entidades da sociedade civil, sendo perfeitamente possível sua celebração desde que respeitada a referida legislação.

Eis jurisprudência nesse sentido:

Apelação Ação declaratória de inexigibilidade de tarifas bancárias c.c. restituição em dobro **Termo de Colaboração Parceria entre a Municipalidade e Entidade Assistencial Isenção de tarifas de conta bancária Aplicabilidade do disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 Alegação de que a conta não foi utilizada exclusivamente para repasses públicos Não demonstração Lei que também não veda que a conta seja utilizada para pagamentos de contas da instituição Tarifas cobradas indevidas Devolução devida, entretanto, de forma simples, posto que não demonstrado qualquer**

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

dolo ou má-fé Recurso provido apenas para afastar a devolução de valores em dobro. APEL.: 1003317-65.2020.8.260526. (grifo nosso).

De acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as Entidades da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros. E os fins da entidade beneficiada:

> **Art. 16.** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. **Parágrafo único.** Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: **I -** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (....) **V -** possuir: **a)** no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Assim, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
SERPRO

condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Observamos que o projeto está de acordo com o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 no qual traça as diretrizes com respeito ao plano de trabalho e estando de acordo com o artigo 42 em relação a execução como segue:

> **Art. 22.** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: **I -** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; **II -** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; **III -** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; **IV -** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
>
> **Art. 42.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: **I -** a descrição do objeto pactuado; **II -** as obrigações das partes; **III -** quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (....) **V -** a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; **VI -** a vigência e as hipóteses de prorrogação; **VII -** a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; **VIII -** a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; **IX -** a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; (....) **XX -** a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Observamos que tanto o Poder Público Municipal quanto a entidade, devem dar a devida publicidade ao termo de colaboração nos termos dos artigos 10 e 11 da referida legislação como segue:

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. **Parágrafo único.** As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: **I -** data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; **II -** nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; **III -** descrição do objeto da parceria; **IV -** valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; **V -** situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo. **VI -** quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Estando de acordo com os artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Birigui, artigo 144 e 219, § único, item 1 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 6º e 196 da Constituição Federal.

Art. 173. A saúde é direito de todos e dever do Município.

Art. 174. O Município garantirá o direito à saúde mediante: **I –** políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; **II –** acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis; **III –** direito à obtenção de informações e esclarecimento de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema; **IV –** atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde.

Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Artigo 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado. **Parágrafo único -** Os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante: **1 -** políticas sociais, econômicas e ambientais que

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
SERPRO

visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO



Fernando Baggio Barbiere

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588